

dívida líquida e certa decorrente da multa cominada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 58.793

(Processo nº. 2013/51358-0)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SEPAQ nº 031/2008

Responsável/Interessado: ÂNGELA DOS SANTOS RODRIGUES e ASSOCIAÇÃO SÓCIO-AMBIENTAL BRAGANTINA

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "a" e "d", c/c os arts. 62, 82 e 83, inciso IV e VIII da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar irregulares as contas e condenar a Sra. ÂNGELA DOS SANTOS RODRIGUES, ex-Presidente da ASSOCIAÇÃO SÓCIO-AMBIENTAL BRAGANTINA, CPF: 667.708.232-68, à devolução aos cofres públicos do valor de R\$6.100,00, (seis mil e cem reais), devidamente atualizado, a partir de 23/12/2008 e acrescido de juros até o efetivo recolhimento e, aplicar-lhe multas de R\$969,27 (novecentos e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos) pelo débito apontado e R\$969,27 (novecentos e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos) pela instauração na tomada de contas; 2) Aplicar à Sra. ANTÔNIA DO SOCORRO PENA DA GAMA, Ex-Secretária da SEPAQ, CPF nº 180.801.382-49, multa de R\$969,27 (novecentos e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos) pelo descumprimento de prazo, quanto a obrigação do órgão concedente de acompanhar, controlar e fiscalizar a execução de projetos custeados pelos recursos repassados e emissão do devido Laudo Conclusivo.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para o pagamento das multas imputadas, o disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008-TCE/PA.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 58.794

(Processo nº. 2011/51029-7)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução/TCE-PA nº. 18.990, de 03 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de contrato de admissão de servidor temporário celebrado entre o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e SEBASTIÃO BARROS DO REGO BAPTISTA.

ACÓRDÃO Nº. 58.795

(Processo nº. 2011/52096-0)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução nº. 18.990, de 03 de abril de 2018, e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de admissão de servidor temporário celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA e NATHALIA DE OLIVA FRARIAS.

ACÓRDÃO Nº. 58.796

(Processo nº. 2011/53110-7)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução/TCE-PA nº. 18.990, de 03 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, processo que trata de contrato de admissão de servidores temporários celebrados entre SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – MARTINIANO MIRANDA NETO.

ACÓRDÃO Nº. 58.797

(Processo nº. 2006/52854-4)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, c/c art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº 1363, de 05/07/2006, retificada pela Portaria RET AP nº 571, de 01/03/2019, em favor de TEREZINHA PEREIRA OLIVEIRA, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 58.798

(Processo nº. 2008/53191-4)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 18.990, de 3 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de aposentadoria de FRANCISCA ALVES DA CRUZ, no cargo de Servente, pertencente ao quadro da Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 58.799

(Processos nºs. 2008/53625-9, 2018/50012-3, 2018/51281-4 e 2018/51510-9)

Assunto: APOSENTADORIAS.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo nº. 2008/53625-9: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 1555, de 02/05/2008, em favor de MARIA DE FÁTIMA DA SILVA CUNHA, no cargo de Professor GEP-M-AD-1-401, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº. 2018/50012-3: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 1923, de 07/08/2013, em favor de MARIA HELENA DA SILVA LIMA, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº. 2018/51281-4: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 0393, de 25/04/2013, em favor de LUCINDA DA ROCHA LAMEIRA, na função de Auxiliar de Enfermagem, lotada no Hospital Ofir Loyola;

Processo nº. 2018/51510-9: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 1667, de 04/05/2018, em favor de MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA MAGNO, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 58.800

(Processo nº. 2018/52236-3)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

(§ 3º do art. 191 do Regimento

Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos art. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 1625, de 02/05/2018, em favor de MARIA CÉLIA DE LIMA PEREIRA, na função de Assistente Administrativo, pertencente ao quadro efetivo da Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 58.801

(Processo nº. 2008/52288-8)

Assunto: PENSÃO CIVIL.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, c/c com art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil, consubstanciada na Portaria nº. 0788, de 28/08/2002, em favor de TALLIANE OLIVEIRA TELES e MARLIANE TELES TAVARES, dependentes do ex-segurado Medson de Freitas Tavares.

ACÓRDÃO Nº. 58.802

(Processo nº. 2011/51020-9)

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO Nº. 48.694, de 24/02/2011.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO.

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

(§ 3º do art. 191 do Regimento

Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XX, do Ato 63, de 17/12/2012 do RITCE/PA, e art. 34, inc. II, parágrafo único, e 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1-Conhecer e dar provimento integral ao Recurso de Reconsideração interposto pelo INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, para no mérito registrar o ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria RET AP nº. 512, de 06/04/2011, em favor de LAUDELINA SANTOS DOS SANTOS, na função de Professora Colaboradora, Nível Superior, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

2-Excluir a aplicação da penalidade pecuniária constante no ACÓRDÃO Nº. 48.694, de 24/02/2011.

RESOLUÇÃO Nº. 19.105

(Processo nº. 2008/53798-7)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA